



## PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA - MG

### GABINETE DO PREFEITO

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000

Tel: 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50



### PROJETO DE LEI N° 41 28 DE AGOSTO DE 2023

*Considerar Objeto de Deliberação  
Abrir Processo.  
Em, 2023  
Secretário*

**"CRIA O PROGRAMA "BOLSA SOLIDÁRIA" PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO FILHOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL VITIMA DE ACIDENTE DE TRABALHO".**

A Câmara Municipal de Prata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 01º** - Fica instituído o Programa de Concessão de Bolsas de Estudos **"BOLSA SOLIDÁRIA"** a estudantes cujo(s) Pai(s) ou Mãe(s) foram servidores públicos municipais e sofreram acidente de trabalho, enquanto desempenhavam suas funções com o objetivo de proporcionar apoio educacional a esses estudantes.

**Art. 2º** - O Programa "Bolsa Solidária" consiste na concessão de bolsas de estudos para alunos oriundos da rede pública de ensino para o ingresso em nível superior, técnico ou tecnólogo de acordo com a sua preferência.

**Art. 3º** - Terão direito à bolsa de estudos os alunos que atendam aos seguintes critérios:

- I. Sejam dependentes legais de servidor público municipal que tenha sofrido acidente de trabalho no exercício de suas funções;
- II. Comprovem matrícula regular em instituição de ensino reconhecida pelos órgãos competentes;
- III. Apresentem documentação que comprove o acidente de trabalho sofrido pelo(s) pai(s) ou mãe(s) do aluno, emitida pelas autoridades competentes.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG**

### **GABINETE DO PREFEITO**

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000  
Tel: 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50



**Art. 4º** - A manutenção da bolsa de estudos esta condicionada a frequência em no mínimo 75% das aulas e aproveitamento em no mínimo 80% das matérias cursadas.

**Art. 5º** - A Bolsa será concedida até os 25 anos de idade ou até a conclusão do curso pleiteado, o que ocorrer primeiro.

**Art. 6º** - O fornecimento da bolsa esta condicionada ao limite máximo de um salário mínimo mensal.

Parágrafo único: o pagamento se dará mediante pagamento do Boleto pela Prefeitura ou resarcimento do valor ao estudante mediante apresentação do comprovante de pagamento total da mensalidade quando a mesma for superior a limite previsto neste artigo.

**Art. 7º** - A cada semestre para manter o direito ao recebimento do benefício o estudante deve comprovar junto a Prefeitura Municipal a matrícula no curso pleiteado, frequência e o aproveitamento nas matérias.

**Art. 8º** A concessão das bolsas de estudos será regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação, que estabelecerá, os procedimentos para a inscrição e outros critérios complementares aos já definidos na presente legislação.

**Art. 9º** - O valor das bolsas de estudos será definido anualmente no orçamento municipal por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prata-MG, 28 de Agosto de 2023.

  
**MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA**

**Prefeito Municipal**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG**

### **Gabinete do Prefeito**

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000  
Tel: 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50



### **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 41 /2023**

**Senhora Presidente,**

**Senhores(as) Vereadores(as):**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei, em anexo, que **"CRIA O PROGRAMA "BOLSA SOLIDÁRIA" PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO FILHOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL VITIMA DE ACIDENTE DE TRABALHO".**

Este projeto de lei busca, primordialmente, estabelecer um sistema de apoio que permita que os filhos de servidores vítimas de acidentes de trabalho continuem a ter acesso a uma educação de qualidade, independentemente das adversidades que enfrentam. A educação é um direito fundamental de toda criança e jovem, e é nosso dever assegurar que esse direito seja mantido mesmo diante de desafios imprevistos.

Através da concessão de bolsas de estudos, estaremos promovendo a igualdade de oportunidades e reduzindo as disparidades socioeconômicas que podem surgir como resultado dos acidentes de trabalho. Essas bolsas não apenas aliviarão o fardo financeiro das famílias afetadas, mas também abrirão portas para um futuro mais promissor aos beneficiários, permitindo-lhes explorar seu potencial e contribuir positivamente para a sociedade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA - MG

### GABINETE DO PREFEITO

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000  
Tel: 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50



Adicionalmente, este projeto de lei reforça nosso compromisso com a prevenção de acidentes de trabalho, pois ao demonstrar nosso apoio às vítimas, estamos também incentivando práticas mais seguras nos ambientes de trabalho, visando evitar futuras ocorrências.

Ressalto que a viabilidade deste projeto foi cuidadosamente considerada. As fontes de financiamento foram avaliadas de maneira a não comprometer as finanças públicas, e medidas foram planejadas para garantir a transparência e efetividade na concessão das bolsas de estudos.

Por fim, solicito o apoio e a colaboração de todos os(as) Vereadores(as) para a aprovação deste projeto de lei, que representa um passo significativo em direção a uma comunidade mais inclusiva, justa e comprometida com o desenvolvimento integral de suas crianças e jovens.

Certos de que este projeto contribuirá para o crescimento e a prosperidade de nossa cidade, agradeço antecipadamente pelo exame cuidadoso desta proposta e pela atenção dispensada à sua relevância.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres Vereadores, os meus protestos de elevada estima e apreço e peço pela apreciação e aprovação do Projeto.

Atenciosamente,

Prata-MG, 28 de Agosto de 2023.

  
**MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA**

**Prefeito Municipal**